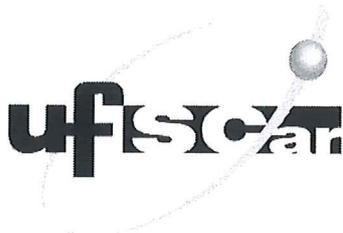


Trâmite - UFSCar

Protocolo nº 553921-03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8117 - Fax: (16) 3361-2081

E-mail: soc@ufscar.br

Resolução do CoAd n.º 115, de 31 de Maio de 2019.

Institui a metodologia a ser adotada pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, para a transferência dos materiais permanentes adquiridos, a título de ressarcimento ou retribuição, pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 50ª ordinária e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza a UFSCar por força do Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nem os arts. 4º- D, §3º e 6º da Lei 8.958/1994 nem os arts. 6º, §1º, II e 9º, 2º do Decreto 7.423/2010 determinam qualquer obrigatoriedade de que ressarcimento ou retribuição à IFES sejam feitos de forma exclusivamente financeira;

CONSIDERANDO a diretriz dada pelo novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016) no sentido de permitir remuneração não financeira de IFES e demais ICT pelo uso de seus bens e serviços por parte de parceiros institucionais como forma de incentivar a promoção da inovação tecnológica e desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO o artigo 14, *caput*, e seu respectivo parágrafo único, da Resolução ConsUni n.º 816, de 26 de junho de 2015 (que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-

UFSCar); dispositivo normativo que permite que a remuneração da UFSCar em projetos financiados com recursos privados seja feita alternativamente com material permanente;

CONSIDERANDO o artigo 44, *caput*, e seus respectivos § 1º e 2º, da Resolução CoEx n.º 003, de 17 de março de 2016 (que institui o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar); que preceitua que, mediante solicitação da unidade interna beneficiária, os valores de ressarcimento e retribuição em projetos financiados com recursos privados possam ser feitos pela fundação de apoio mediante a aquisição de material permanente;

R E S O L V E instituir a metodologia a ser adotada pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, para a transferência dos materiais permanentes adquiridos, a título de ressarcimento ou retribuição, pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, nos seguintes termos:

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, deverá apresentar, cumulativamente, à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, o seguinte arcabouço documental:

a-) Cópia do documento expedido pela FAI-UFSCar informando o numerário existente, a título de extrato, dos valores destinados ao ressarcimento da UFSCar, em decorrência das atividades financiadas por recursos privados, indicados pelo Coordenador da respectiva Unidade Beneficiária.

b-) Cópia do documento expedido pelo Coordenador da respectiva Unidade Beneficiária, destinado ao CoAd, em cumprimento ao artigo 44, §1º, da Resolução CoEx n.º 003/2016.

c-) Cópia da manifestação do Presidente do Conselho de Administração da UFSCar, autorizando FAI-UFSCar a adquirir o pretendido material permanente.

d-) Cópia dos principais documentos do Processo de Compra, promovido pela FAI-UFSCar, que comprovem, nos termos parágrafo único, do artigo 14, da Resolução ConsUni n.º 816/2015, o cumprimento da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

e-) Cópia da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo requisitante do material permanente adquirido.

Art. 2º- A Universidade Federal de São Carlos, por meio da Pró-Reitoria de Administração, deverá indicar representante legal para promover a conferência dos itens entregues pela FAI-UFSCar, que, ao final do processo, expedirá parecer frente ao cumprimento das obrigações fixadas no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso restem inconformidades, o Servidor designado para tanto, deverá produzir nota endereçada à Diretoria Executiva da FAI-UFSCar, que deverá manifestar-se sobre as incongruências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º- Finalizado o processo de transferência do material adquirido, estes deverão ser encaminhados ao setor de patrimônio da UFSCar que procederá com suas atividades de catalogação e patrimônio antes do envio para a unidade requisitante.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração